

DECRETO Nº 15.316/13  
DE 2 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Telefônica Brasil S.A..

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e da alínea "b", inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 84668-9/09;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a Telefônica Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal situado na Rua Loanda, Chácaras Reunidas, a saber:

- 1- IMÓVEL: Área de terra.
- 2 - PROPRIEDADE: Domínio público municipal.
- 3 - LOCALIZAÇÃO: Rua Loanda, Chácaras Reunidas.
- 4 - SITUAÇÃO: Está situada entre a Rua Loanda e área remanescente de domínio público municipal.
- 5 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano e sem benfeitorias.
- 6 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Loanda, distante 4,91m de extensão da Avenida. Marginal B. Deste segue no sentido anti-horário em curva de AC 00º09'00", raio de 5,00m e desenvolvimento de 0,11m de extensão até o ponto B. Deste segue com rumo de 35º54'58"SE e 19,69m de extensão até o ponto C, confrontando com a Rua Loanda do ponto inicial A ao ponto C; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54º14'07"NE e 13,25m de extensão até o ponto D; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 35º45'53"NW e 19,80m de extensão até o ponto E: neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54º14'07"SW e 13,30m de extensão até o ponto inicial A, confrontando com a

área remanescente de domínio público municipal do ponto C ao ponto inicial A, fechando o perímetro.

7 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 262,80m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destina-se ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de um "trailer", constituído de equipamentos para Central Telefônica para fornecimento de serviço ADSF (Speed).

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e por prazo determinado de quarenta meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público, sem que assista a permissionária o direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º. Pelo uso ora permitido, a permissionária pagará mensalmente a Prefeitura o valor correspondente de R\$ 1.045,50 (mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido junto a Secretaria da Fazenda.

Art. 5º. O valor da presente permissão de uso, estabelecido no artigo anterior, será reajustado a cada período de doze meses, a contar do início de sua vigência, com base na variação acumulada dos doze meses anteriores do Índice de Preços ao Consumidor - IPC -, medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

Parágrafo único. Eventual mudança na legislação pertinente deverá ser observada quanto ao índice adotado ou periodicidade do reajuste.

Art. 6º. Na ocorrência de atraso do pagamento mensal pela permissionária, a importância devida será acrescida de multa de 2% e juros de 0,5% ao mês ou fração.

Art. 7º. Cabe a permissionária a manutenção do imóvel, suas instalações elétricas e hidráulicas, rede de dados (telefônicas e computação), conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a presente permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 8º. A permissionária é responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelo pagamento das tarifas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

Art. 9º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, relativos aos contratados pela permissionária, são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 10. As benfeitorias não removíveis realizadas no imóvel serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária direito de retenção.

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão são de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando a mesma ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 12. Obriga-se a permissionária, ao final da presente permissão, a restituir a área de terreno sem as respectivas benfeitorias móveis, ficando sob suas expensas a desmontagem do "trailer", de seus equipamentos e seu transporte, deixando o local em perfeitas condições de uso.

Art. 13. A presente permissão de uso será revogada se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º deste decreto.


Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 15. A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto desta permissão.

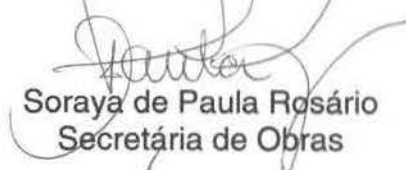
Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de abril de 2013.


  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Soraya de Paula Rosário  
Secretária de Obras



Wagner Ocimar Balieiro  
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa